

A Lei 10.925 de 23/07/2004 alterou a sistemática de apuração e o prazo de recolhimento dos tributos retidos na fonte PIS, COFINS e CSLL.

A vigência da nova sistemática se iniciou em 26/07/2004, data de sua publicação no D.O.U. Alterações relacionadas aos tributos retidos na fonte:

“É dispensada a retenção para pagamentos de valor igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).”

“Ocorrendo mais de um pagamento no mesmo mês à mesma pessoa jurídica, deverá ser efetuada a soma de todos os valores pagos no mês para efeito de cálculo do limite de retenção previsto no § 3o deste artigo, compensando-se o valor retido anteriormente.”

“Os valores retidos na quinzena, na forma dos arts. 30, 33 e 34 desta Lei, deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional pelo órgão público que efetuar a retenção ou, de forma centralizada, pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica, até o último dia útil da semana subsequente àquela quinzena em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora do serviço.”

Nosso escritório, após receber os documentos e informações, necessários à escrituração e apuração dos diversos tributos, deverá, por força de contrato, informar e enviar os documentos para pagamento até as 24 horas que antecedem ao vencimento das obrigações.

As informações relativas ao faturamento e o envio das notas fiscais de serviços tomados e prestados, de venda e compra de mercadorias, deverão ser providenciados até o dia 04 (quatro) do mês seguinte ao do fato gerador / emissão e/ou conforme item 2.2 do Contrato de Prestação de Serviços Contábeis em anexo.

Em decorrência das alterações na legislação tributária, solicitamos que todas as notas fiscais de serviços tomados sejam arquivadas em separado, disponibilizadas e enviadas por fax ao nosso escritório, observando os prazos para recolhimento dos tributos retidos na fonte (IRRF, PIS, COFINS, CSLL, INSS, ISS).

A dificuldade na obtenção das diversas informações e de documentos fiscais e a inobservância dos prazos para disponibilizar e enviar os mesmos, indicados anteriormente, impossibilitará a regular realização das apurações e envio dos impostos, isentando-nos das multas e juros decorrentes do atraso dos pagamentos dos tributos, bem como das demais obrigações acessórias como a DES (PMSP – mensal), DCTF (SRF – trimestral), GFIP (CEF – mensal), etc, diretamente vinculadas à coleta das informações.

Lembramos que a qualidade dos serviços prestados por nosso escritório está ligada à coleta adequada de informação, aos procedimentos e à entrega dos documentos, bem como ao profissional administrativo/financeiro presente na sede do cliente.

Notamos grande dificuldade em contatar nossos clientes para obtenção dos dados acima citados (faturamento, informações fiscais, disponibilização de notas fiscais). O contrato de prestação de serviços contábeis determina a obrigação do cliente de enviar as informações e disponibilizar os documentos mensalmente e em tempo hábil.

Quando da ausência do(s) Administrador(es) e/ou Responsável(eis) pela empresa, sugerimos indicar e/ou nomear outra pessoa para assumir as diversas responsabilidades pertinentes ao cargo, bem como nos informar com antecedência.

Por oportuno, relembramos que a partir de janeiro de 2005 terão início as autuações, por parte dos Órgãos Trabalhistas e Previdenciários, para as empresas que não atenderem às obrigações relativas à saúde ocupacional e segurança do trabalho. As exigências em vigor estão relacionadas aos PCMSO (NR-7), PPRA (NR-9), LTCAT, PPP, CIPA, SIPAT, Laudo de Insalubridade, Laudo de Periculosidade, Programa de Conservação Auditiva, Perfil de Riscos em LER/DORT, Laudo Ergonômico, Perfil de Riscos à Saúde, dentre outros. É importante ressaltar que a CIPA não é obrigatória para empresas que possuam até 19 empregados, mas que nessa situação a mesma deverá designar um de seus funcionários para que cumpra as exigências contidas na NR 5. É nosso entendimento que há necessidade urgente para a contratação de empresa que atue em Medicina do Trabalho e/ou Médicos do Trabalho para a regularização das questões aqui indicadas. As multas para o não cumprimento destas normas variam de R\$ 9.000,00 a R\$ 99.000,00.

Temos conhecimento de empresas já autuadas.